

ALTEROSA LTDA (RIS) LASER

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	036	1	06000550-8	6	AAA	311617	4	R\$7.500,00
Pague por este cheque a SETE MIL QUINHENTOS REAIS e centavos acima									

JULIANO FERREIRA.- ou à sua ordem

CAIXA OURO PRETO, 02 de OUTUBRO de 2018

Juliano Ferreira

OURO PRETO, MG
 RUA SAO JOSE, 128
 OURO PRETO - MG
 CONFECCAO - 03/18

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
 CNPJ/CPF: 19.146.752/0001-93
 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2003

⑆10401365⑆ 0183116175⑆ 20060055081⑆

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS
NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Orçamento de: 2018 Tipo: Ordinário Nº= 50/2018 -009
Data: 02/10/2018 Ficha: 000028

Orgão.....: 01 - LEGISLATIVO
Unidade.....: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL
SubUnidade.....: 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL
Classif. Orçamentária: 01.031.0001.2003 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERV. LEGISLATIVO
Elemento da Despesa...: 3.3.90.93.01 - Indenizações e Restituições Vereadores
Fonte de Recurso: 1.00.00 - Recursos Ordinários

Credor...: JULIANO FERREIRA Número: 1481
Endereço.: RUA NOSSA SENHORAS GRAÇAS Nº: 40 Bairro: MORRO DA QUEIMADA
CEP: 35.400-00 Cidade....: OURO PRETO UF....: MG
Insc. Est: CPF....: 003.859.496-00
Banco: 000 Agência ...: Conta ...: -

Tipo de Licitação.: Não se Aplica Processo Nº.:
Empenho Nº.: 50 Liquidacao Nº.: 9
VALOR ANULADO.: *****0,00 : VALOR BRUTO...: *****7.500,00
SALDO ANTERIOR: *****33.499,50 : DESCONTO.....: *****0,00
SALDO ATUAL...: *****25.999,50 : VALOR LIQUIDO: *****7.500,00

A despesa esta LIQUIDADA conforme Lei 4.320/64. Pagamento autorizado.
Data p/ Pagamento: 02/10/2018

Hist.: PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATORIA PARA VEREADOR REFERENTE AO EXERCICIO DE 2018
CONFORME ARTIGO 29 LEI 1027 DE 25/01/2017 - DOCUMENTO ANEXO A NE 46/2018 -
SETEMBRO/2018

L. Matta
DAURA TEREZINHA DA MATTA
CRC: 29854
Contador(a)

B. Graciano
BIDSON GRACIANO MOREIRA
CPF: 889.901.926-68
Liquidante

W. Lucio
WANDER LUCIO ALBUQUERQUE
CPF: 507.534.106-30
Ordenador(a) da despesa

PARA USO DA TESOUREARIA

Recebi(emos) do(a) CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, a importância de
R\$ *****7.500,00 ,Sete mil e quinhentos reais.*****

02/10/18 Data MG 6189.464 Identidade/CPF/CGC Juliano Ferreira Assinatura do Credor ou seu Procurador

BANCO: _____ RECURSO
CONTA: _____ CHEQUE: 311617 Docum.: _____

Tesoureiro(a): Maria Raimunda Costa
Maria Raimunda Costa
CPF: 011.827.776-60



DIA	FAVORECIDO	CPF/CNPJ	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	VALOR(R\$)
28	GRACIELY DOS SANTOS CEZÁRIO	121.634.526-03	Assessoria parlamentar	RPA	2250,00
28	Ricardo Julio Correa	729.313.106-20	Assessoria parlamentar	RPA	2250,00
28	JÉSSICA GALDINA PORFÍRIO LEONCIO	088.708.446-09	Assessoria jurídica	RPA	1250,00
28	ROBERTO GABIAS F. GUIMARÃES JUNIOR	046.456.486-75	Assessoria parlamentar	RPA	1750,00
TOTAL					7500
SALDO					500,00

Parêcer: Parecer sobre o disposto nas portarias 02/2013 de 03 de janeiro de 2013 e 18/2013 de 25 de fevereiro de 2013, que autoriza o reembolso das despesas realizadas pelos(as) veredores(as), em razão do desempenho de suas atividades parlamentares, conforme dispõe a Lei n 803 de 24 de setembro de 2012, que versa sobre a verba indenizatória, disponível para os(as) veredores(as), após análise da documentação apresentada pelo(a) parlamentar, os quais comprovem que as despesas realizadas em conformidade com a legislação pertinente, estarão aptos(as) a serem devidamente reembolsados(as).
 Este é o parecer.
 Encaminhado para a análise do Diretor Geral.

Cecília de Magalhães Gomes
Cecília de Magalhães Gomes
 Controlador Interno

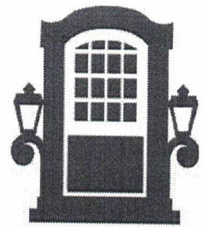
De acordo: Solicito o pagamento do reembolso das despesas, conforme relatório.
 Remeto à Presidência para autorização.

Gilson Graciano Moreira
Gilson Graciano Moreira
 Diretor Geral

De acordo: Despesas aprovadas. Autorizamos o pagamento.
Juliano Ferreira
Juliano Ferreira
 1º Secretário

Wander Lucio Albuquerque
Wander Lucio Albuquerque
 Presidente

Ao Departamento de Contabilidade e Setor de Finanças para providenciar o pagamento.



REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
Wander Lúcio Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado vem requerer de Vossas Excelência o pagamento da Verba Indenizatória relativa às despesas realizadas no mês de **Setembro** de 2018, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1027, de 23 de janeiro de 2017 e da portaria 05/2017.

Ouro Preto, 01 de Outubro de 2018.


Juliano Ferreira
Vereador(a)



RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO – RPA

Recebi de Juliano Ferreira, portador do CPF 003.859.496-00, a importância líquida de 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais), pela prestação de serviços de assessoria parlamentar no mês de Setembro de 2018.

Discriminação de valores para o pagamento dos serviços prestados:

Valor Bruto R\$ 2.250,00

Desconto INSS (11% x Valor Bruto) R\$ 0,00

Desconto IRRF (% x Valor Bruto) R\$ 0,00

Desconto ISS (Valor Bruto) R\$ 0,00

Valor Líquido R\$ 2.250,00

Nome completo: Graciely dos Santos Cezário

CPF: 121.634.526-03

CI: MG-19.515.746 Órgão Emissor: SSP

Data Nascimento: 21/10/1994

Endereço: Rua Um,1950 , Alto Beleza Cachoeira do Campo Ouro Preto MG

Ouro Preto, 28 de Setembro de 2018.

Graciely dos Santos Cezário

Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PARLAMENTAR

Por este instrumento contratual, de um lado como CONTRATANTE, Juliano Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.003.859.496-00 e RG n° MG-6.184.464, vereador, com gabinete parlamentar na sede da Câmara Municipal de Ouro Preto, na Praça Tiradentes, 41 - Centro, Ouro Preto - MG, CEP 35400-000, e de outro lado **GRACYELY DOS SANTOS CEZÁRIO**, brasileira, solteira, assessora parlamentar, inscrita no CPF 121.634.526-03, RG n° M-19.515.746, residente e domiciliado na Rua Um, 1950, Alto Beleza, Cachoeira do Campo, Ouro Preto, MG, CEP 35.400-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam e contratam entre si a prestação de Serviços de Assessoria Parlamentar, cujos termos reger-se-ão pelas seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª.

O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de assessoria ao **CONTRATANTE** no exercício do seu mandato parlamentar.

Cláusula 2ª.

O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em:

- I - Assessorar o Contratante e o chefe de gabinete dele na execução de atividades legislativas;
- II - Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Contratante, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias;
- III - Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Contratante;
- IV - Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete;
- V - Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades;
- VI - Redigir, a pedido do Contratante, pronunciamentos a serem feitos em plenário;
- VII - Informar o Contratante sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
- VIII - Representar o Contratante no atendimento à comunidade, quando solicitado;
- IX - Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno da Câmara Municipal;
- X - Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar que se fizerem necessárias;
- XI - Enfim, prestar serviços de assessoria para o bom andamento do mandato do cargo de vereador ocupado pelo Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 3ª.

O **CONTRATADO** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro.

O **CONTRATADO** se obriga a empregar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo.

O **CONTRATADO** utilizará de todo o seu conhecimento técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

Gracyely dos Santos Cezário

Parágrafo terceiro.

O **CONTRATADO** se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria que se fizerem necessários e ou indispensáveis durante cumprimento do mandato parlamentar.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª.

O **CONTRATANTE** se obriga a apresentar ao **CONTRATADO** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, sempre que os mesmos forem solicitados.

Cláusula 5ª.

O **CONTRATANTE** se obriga ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo **CONTRATADO**, quando das viagens descritas no parágrafo terceiro da cláusula terceira, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal que comprove os gastos.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª.

Pela prestação dos serviços acertados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia mensal de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais), a serem pagos até o quinto dia útil de cada mês subsequente à prestação de serviços, assim como das despesas realizadas com viagens, conforme Cláusula 5ª.

O pagamento será efetuado mediante a expedição de Recibo de Pagamento por parte do **CONTRATADO**

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula 7ª.

Este contrato tem vigência a partir de 02 de dezembro de 2017, até a data de 31 de dezembro de 2018.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora conveniadas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª

Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não tendo **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

DO FORO

Cláusula 9ª

Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.

Graciely dos Santos Aguiar

Ouro Preto, 02 de Dezembro de 2017.

Juliano Ferreira

Contratante

Graciely dos Santos Azevêdo

Contratado

Bruno da Silva Lima

Testemunha

Giordana Pereira Grace Costa

Testemunha

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO – RPA

Recebi de Juliano Ferreira, portador do CPF 003.859.496-00, a importância líquida de (Dois mil duzentos e cinquenta reais), pela prestação de serviços de assessoria parlamentar no mês de Setembro de 2018.

Discriminação de valores para o pagamento dos serviços prestados:

Valor Bruto R\$ 2.250,00

Desconto INSS (11% x Valor Bruto) R\$ 0,00

Desconto IRRF (% x Valor Bruto) R\$ 0,00

Desconto ISS (Valor Bruto) R\$ 0,00

Valor Líquido R\$ 2.250,00

Nome completo: Ricardo júlio Correa

CPF:729.313.106-20

RG: MG 5 170.006 Òrgão Emissor: SSP

Data Nascimento: 20/06/1972

Endereço: Rua José Elias 100, Morro da Queimada Ouro Preto MG

Ouro Preto, 28 Setembro de 2018.



Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Por este instrumento contratual, de um lado como CONTRATANTE, Juliano Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.003.859.496-00 e RG n° MG-6.184.464, vereador, com gabinete parlamentar na sede da Câmara Municipal de Ouro Preto, na Praça Tiradentes, 41 - Centro, Ouro Preto - MG, CEP 35400-000, e de outro lado **RICARDO JÚLIO CORREA**, brasileiro, solteiro, assessor parlamentar, inscrito no CPF 729.313.106-20, RG n° M-5 170.006, residente e domiciliado na Rua José Elias, 100, Morro da Queimada, município de Ouro Preto, MG, CEP 35.400-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam e contratam entre si a prestação de Serviços de Assessoria Parlamentar, cujos termos reger-se-ão pelas seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª.

O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de assessoria ao **CONTRATANTE** no exercício do seu mandato parlamentar.

Cláusula 2ª.

O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em:

- I - Assessorar o Contratante e o chefe de gabinete dele na execução de atividades legislativas;
- II - Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Contratante, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias;
- III - Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Contratante;
- IV - Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete;
- V - Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades;
- VI - Redigir, a pedido do Contratante, pronunciamentos a serem feitos em plenário;
- VII - Informar o Contratante sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
- VIII - Representar o Contratante no atendimento à comunidade, quando solicitado;
- IX - Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno da Câmara Municipal;
- X - Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar que se fizerem necessárias;
- XI - Enfim, prestar serviços de assessoria para o bom andamento do mandato do cargo de vereador ocupado pelo Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Cláusula 3ª.

O **CONTRATADO** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro.

O **CONTRATADO** se obriga a empregar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo.

O **CONTRATADO** utilizará de todo o seu conhecimento técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

Parágrafo terceiro.

O **CONTRATADO** se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria que se fizerem necessários e ou indispensáveis durante cumprimento do mandato parlamentar.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª.

O **CONTRATANTE** se obriga a apresentar ao **CONTRATADO** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, sempre que os mesmos forem solicitados.

Cláusula 5ª.

O **CONTRATANTE** se obriga ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo **CONTRATADO**, quando das viagens descritas no parágrafo terceiro da cláusula terceira, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal que comprove os gastos.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª.

Pela prestação dos serviços acertados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia mensal de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais), a serem pagos até o quinto dia útil de cada mês subsequente à prestação de serviços, assim como das despesas realizadas com viagens, conforme Cláusula 5ª.

O pagamento será efetuado mediante a expedição de Recibo de Pagamento por parte do **CONTRATADO**



DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula 7ª.

Este contrato tem vigência a partir de 02 de Dezembro de 2017, até a data de 31 de dezembro de 2018.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora conveniadas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª

Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não tendo CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

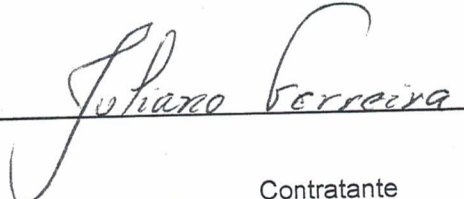
DO FORO

Cláusula 9ª

Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.


Ouro Preto, 02 de Dezembro de 2017.



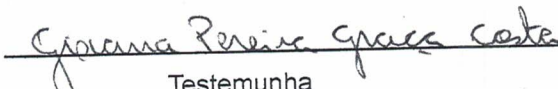
Contratante



Contratado



Testemunha



Testemunha

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO – RPA

Recebi de Juliano Ferreira, portador do CPF 003.859.496-00, a importância líquida de 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), pela prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no mês de Setembro de 2018.

Discriminação de valores para o pagamento dos serviços prestados:

Valor Bruto R\$ 1.250,00

Desconto INSS (11% x Valor Bruto) R\$ 0,00

Desconto IRRF (% x Valor Bruto) R\$ 0,00

Desconto ISS (Valor Bruto) R\$ 0,00

Valor Líquido R\$ 1.250,00

Nome completo: Jéssica Galdina Porfírio Leôncio

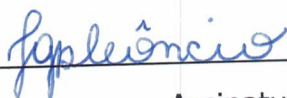
CPF: 088.708.446-09

OAB/MG-170.338

Data Nascimento: 08/01/1988.

Endereço: Rua São Gabriel, nº 115, Morro Santana

Ouro Preto, 28 de Setembro de 2018.



Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Por este instrumento contratual, de um lado como CONTRATANTE, **JULIANO FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 00385949600, vereador, com gabinete parlamentar na sede da Câmara Municipal de Ouro Preto, na Praça Tiradentes, 41 - Centro, Ouro Preto - MG, CEP 35400-000, e de outro lado a Dra. **JÉSSICA GALDINA PORFÍRIO LEÔNCIO**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/MG N°. 170.338 e no CPF 088.708.446-09, com escritório profissional na Rua São Gabriel nº. 115, Morro Santana, município de Ouro Preto.MG, CEP35.400-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica, cujos termos reger-se-ão pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação de serviços, pela CONTRATADA, de Consultoria e Assessoria Jurídica, no âmbito dos trabalhos legislativos e administrativos em geral e acompanhamento de processos de qualquer natureza que tramitam ou que vierem a tramita no interesse do CONTRATANTE, inclusive na emissão de pareceres nos processos.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências dos estabelecimentos de qualquer das partes, conforme necessário, sendo que toda documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na clausula anterior, será fornecida pelo CONTRATANTE.

J. Leônico

CLAUSULA 3ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1- A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligencia e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e a independência profissional da advocacia, observadas as normas do Código de Ética Profissional do Advogado, aprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

3.2- A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE em sua sede e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os documentos a ela entregues pelo CONTRATANTE enquanto permanecerem sob sua guarda para execução dos serviços pactuados.

Parágrafo único. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrentes da incoerência da informação prestada.

CLÁUSULA 4ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

4.1- O CONTRATANTE deve fornecer a CONTRATADA todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

fulôncia

4.2 - O CONTRATANTE é o responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR CONTRATUAL

5.1- Pela execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais) mensais, a serem pagos até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao mês de prestação dos serviços.

5.2- O pagamento será efetuado mediante a expedição de Recibo de Pagamento por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1- Este contrato tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2018, até a data de 31 de dezembro de 2018.

6.2- Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora conveniadas.

CLÁUSULA 7ª – CONDIÇÕES GERAIS

Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não tendo CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

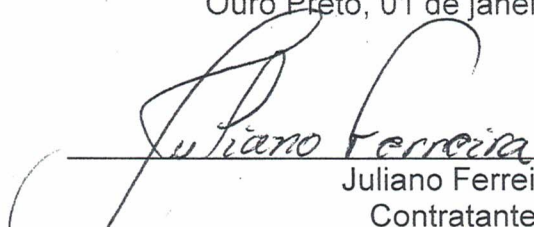
CLÁUSULA 8ª – DO FORO

Aplicação

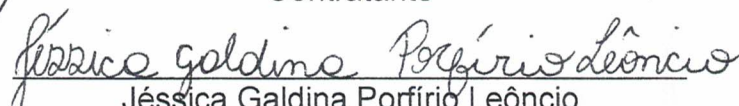
Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 3(três) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.

Ouro Preto, 01 de janeiro de 2018.



Juliano Ferreira
Contratante



Jéssica Galdina Porfírio Leôncio
Contratada



Testemunha



Testemunha

Testemunha

Emissão de conta por código de conta de 01/09/2018-00:00:00 até 30/09/2018-23:59:59

Originadas

Atendidas Não atendidas Não completadas

Recebidas

Atendidas Não atendidas

Internas

Atendidas Não atendidas

Código(s) de conta selecionado(s):

4

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO – RPA

Recebi de Juliano Ferreira, portador do CPF 003.859.496-00, a importância líquida de 1750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), pela prestação de serviços assessoria parlamentar no mês de Setembro de 2018

Discriminação de valores para o pagamento dos serviços prestados:

Valor Bruto R\$ 1750,00

Desconto INSS (11% x Valor Bruto) R\$ 0,00

Desconto IRRF (% x Valor Bruto) R\$ 0,00

Desconto ISS (Valor Bruto) R\$ 0,00

Valor Líquido R\$ 1750,00

Nome completo: Roberto Gabiais Ferreira Guimarães Junior

CPF: 046.456.486-75

C.I.: MG-11.453.277 Órgão Emissor: SSP

Data Nascimento: 05/01/1980.

Endereço: Avenida Perimetral 370 Bauxita Ouro Preto

Ouro Preto, 28 de Setembro de 2018



Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PARLAMENTAR

Por este instrumento contratual, de um lado como CONTRATANTE, Juliano Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.003.859.496-00 e RG n° MG-6.184.464, vereador, com gabinete parlamentar na sede da Câmara Municipal de Ouro Preto, na Praça Tiradentes, 41 - Centro, Ouro Preto - MG, CEP 35400-000, e de outro lado **ROBERTO GABIAIS FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, assessor parlamentar, inscrito no CPF 046.456.486-75, RG n° M-11.453.277, residente e domiciliado na Avenida Perimetral n 370, Bauxita, Ouro Preto, MG, CEP 35.400-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam e contratam entre si a prestação de Serviços de Assessoria Parlamentar, cujos termos reger-se-ão pelas seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª.

O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de assessoria ao **CONTRATANTE** no exercício do seu mandato parlamentar.

Cláusula 2ª.

O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em:

- I - Assessorar o Contratante e o chefe de gabinete dele na execução de atividades legislativas;
- II - Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Contratante, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias;
- III - Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Contratante;
- IV - Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete;
- V - Efetuar o atendimento de municípios e autoridades;
- VI - Redigir, a pedido do Contratante, pronunciamentos a serem feitos em plenário;
- VII - Informar o Contratante sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
- VIII - Representar o Contratante no atendimento à comunidade, quando solicitado;
- IX - Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno da Câmara Municipal;
- X - Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar que se fizerem necessárias;
- XI - Enfim, prestar serviços de assessoria para o bom andamento do mandato do cargo de vereador ocupado pelo Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 3ª.

O **CONTRATADO** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro.

O **CONTRATADO** se obriga a empregar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo.

O **CONTRATADO** utilizará de todo o seu conhecimento técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.



Parágrafo terceiro.

O **CONTRATADO** se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria que se fizerem necessários e ou indispensáveis durante cumprimento do mandato parlamentar.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª.

O **CONTRATANTE** se obriga a apresentar ao **CONTRATADO** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, sempre que os mesmos forem solicitados.

Cláusula 5ª.

O **CONTRATANTE** se obriga ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo **CONTRATADO**, quando das viagens descritas no parágrafo terceiro da cláusula terceira, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal que comprove os gastos.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª.

Pela prestação dos serviços acertados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia mensal de R\$ 1750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), a serem pagos até o quinto dia útil de cada mês subsequente à prestação de serviços, assim como das despesas realizadas com viagens, conforme Cláusula 5ª.

O pagamento será efetuado mediante a expedição de Recibo de Pagamento por parte do **CONTRATADO**

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula 7ª.

Este contrato tem vigência a partir de 03 de Junho de 2018, até a data de 31 de dezembro de 2018.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venham a infringir cláusulas ora conveniadas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª

Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não tendo **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

DO FORO

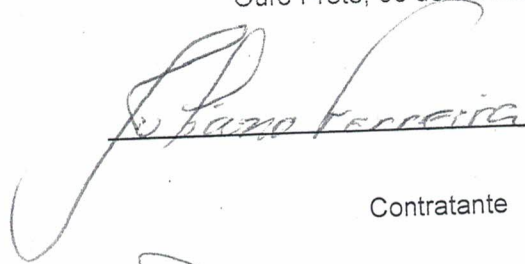
Cláusula 9ª

Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.



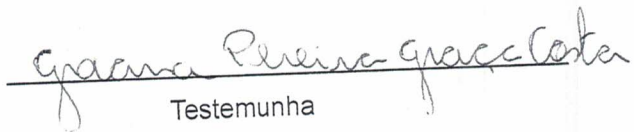
Ouro Preto, 03 de Junho de 2018.



Contratante



Contratado



Testemunha

Testemunha